



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 5 / 2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA 56.043.196 ALINE PINHEIRO DE OLIVEIRA

Processo nº 0003316-12.2024.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **56.043.196 ALINE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o número 56.043.196/0001-56, estabelecida na Rua Sapopema, nº 423, Nova Esperança, Porto Velho/Rondônia, CEP 76.821-764, Telefone: (69) 99284-6872, email: mauropassos257@gmail.com, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pela Sra. **ALINE PINHEIRO DE OLIVEIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº ***.510.262-**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, Resolução TRE-ES nº 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrafão de 20 (vinte) litros retornável, sob demanda, com entrega no Cartório Eleitoral da 06ª Zona Eleitoral - Colatina.

§1º. Da Documentação Complementar

A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes do Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90025/2024, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada, e dirigida ao Contratante, contendo o valor unitário do itens a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a

que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização do contrato, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Proceder ao recebimento definitivo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório;

c) Devolver os garrafões cedidos pela Contratada ao término da vigência contratual;

d) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

parágrafo único. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a contratação, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;

b) Executar o objeto em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;

c) Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato;

d) Fornecer água mineral, sem gás, acondicionada em garrafão de 20 litros, lacrado, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da solicitação;

e) Substituir os garrafões plásticos que, porventura, estiverem com vazamento, fora das condições de uso ou com defeitos de fabricação, com lacre violado, ou que estejam fora do prazo permitido de comercialização do vasilhame plástico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;

f) Adotar os critérios de segurança e higiene previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para o fornecimento do objeto;

- f.1) Os funcionários da Contratada deverão se apresentar nas dependências do Contratante devidamente identificados, respeitando suas normas e procedimentos de acesso;
- g) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- h) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
- i) Fornecer e exigir dos funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando aqueles funcionários que se negarem a usá-los;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante, instruindo seus funcionários quanto à prevenção de incêndios;
- k) Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto;
- l) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
- l.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- m) Comunicar ao Contratante qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- n) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- n.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§1º. Da Descrição e Requisitos do Objeto

a) A água mineral sem gás deverá:

- a.1) ser classificada como água mineral tradicional, segundo o Código de Águas Minerais, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Sanitária – ANVISA;
- a.2) atender aos padrões bacteriológicos de potabilidade, conforme laudo de órgão oficial ou outra instituição autorizada;
- a.3) atender os Regulamentos Técnicos específicos de características Macroscópicas e Microscópicas de Rotulagem de Alimentos Embalados, no que couber, e outras legislações pertinentes;
- a.4). possuir prazo de validade de, no mínimo, 3 (três) meses;

b) Os garrafões disponibilizados deverão:

- b.1) ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em polipropileno (borrachudo), resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, com tampa protetora e lacre de segurança para evitar contaminações externas;
- b.2) conter rótulo padrão cujas características e apresentação básicas tenham sido aprovadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM (Decreto-Lei nº 7.841/1945) e

registradas no Ministério da Saúde, e suas atualizações;

b.3) conter a gravação legível, em seu rótulo ou em sua vedação, do nome da fonte, natureza da água, localidade, data e número da concessão, nome do concessionário, portaria da lavra emitida pelo Ministério de Minas e Energia (LAMIN) da fonte do produto ofertado, expedido pelo Ministério da Saúde, constantes físico-químicas, volume do conteúdo e indicação do dia, mês e ano do envasamento e do prazo de validade e número do registro no Ministério da Saúde (até 3 anos), conforme Portaria DNPM nº 470, de 24/11/1999 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e suas atualizações;

b.4) atender integralmente o disposto na Portaria nº 387, de 19/09/2008 e Portaria nº 358, de 21/09/2009, do DNPM, e suas atualizações;

b.5) atender integralmente as legislações da ANVISA e INMETRO, aplicáveis aos empreendimentos que exploram água mineral para ingestão humana;

b.6) possuir prazo de validade superior à validade da água mineral;

b.7) ser armazenados em condições de higiene e boa conservação;

c) A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e suas atualizações;

d) Poderá o fiscal do contrato, ao seu alvitre ou a pedido de superior hierárquico, realizar uma inspeção nos materiais utilizados na execução do objeto;

e) Os produtos utilizados pela Contratada somente serão aceitos se comprovada a sua boa qualidade.

§2º. Do Local de Entrega

Cartório Eleitoral da 6ª Zona de Colatina: Av. Vitória, nº 44, Bairro Maria das Graças, Colatina, Telefone: (27) 3722-4806 / 3721-5048/ (27) 98170-5584.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor correspondente ao objeto efetivamente executado, sendo **R\$ 13,60** (treze reais e sessenta centavos) o valor unitário, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

1º. O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 816,00** (oitocentos e dezesseis reais) , sendo:

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§3º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento de seleção do fornecedor.

§4º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§5º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§6º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em

documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses, com início na data de assinatura**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado do Espírito Santo

Natureza de despesa: 339030 – Material de consumo

Empenho nº: 2025NE000028 de 07/01/2025.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega e/ou substituição dos galões de água, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor do objeto em atraso, até o 2º (segundo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de **10% (dez por cento)**, em cada uma das ocorrências – recarga ou substituição;

a.1) como substituição deve ser entendida qualquer correção que se faça necessária no objeto entregue, antes do seu aceite definitivo, seja a troca de parte ou de todo o material/equipamento entregue;

b) Pela inexecução parcial do contrato, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **15% (quinze por cento)** calculada sobre o valor do objeto ou período inexecutado, conforme o caso;

c) Pela inexecução total do contrato, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto nas alíneas “b” ou “c”, conforme o caso:

a) inexecução total do contrato:

a.1) a não execução de qualquer item, expirados todos os prazos;

a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral;

c) inexecução total da obrigação: o atraso superior a 02 (dois) dias na entrega e/ou substituição dos galões de água.

§2º. Os prazos admitem prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES, devendo a solicitação ser sempre por escrito e recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

§3º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§5º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§6º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§7º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§8º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§9. A contagem dos prazos inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na execução do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§10. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto executado em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias

úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 10/02/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 12/02/2025, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1316601** e o código CRC **01B05085**.